

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Glorinha para disciplinar a tramitação em regime de urgência dos projetos de autoria do Poder Executivo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica acrescido o § 9º ao art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Glorinha, com a seguinte redação:

“Art. 61.

§ 9º O regime de urgência previsto neste artigo somente será aplicado aos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo quando houver solicitação expressa de urgência no corpo do ofício de encaminhamento firmado pelo Prefeito Municipal, vedada a concessão tácita ou presumida da urgência.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Glorinha, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 60.

§ 1º Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data de protocolo na Câmara, independente de conhecimento pelo Plenário.

§ 2º A solicitação de urgência deverá constar expressamente no ofício de encaminhamento do Projeto de Lei, firmado pelo Prefeito Municipal.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Glorinha, ____ de _____ de 2026.

Vereador(a) _____

Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo conferir maior segurança jurídica, transparência e organização ao trâmite legislativo dos projetos encaminhados pelo Poder Executivo em regime de urgência.

Atualmente, o Regimento Interno prevê redução de prazos para matérias em urgência, porém não estabelece de forma expressa a necessidade de manifestação formal do Prefeito Municipal requerendo tal rito especial no ofício de encaminhamento da proposição.

A alteração proposta busca evitar interpretações subjetivas acerca da existência ou não de pedido de urgência, assegurando que o procedimento excepcional somente seja aplicado quando houver solicitação expressa da autoridade competente.

A medida fortalece o devido processo legislativo, garante previsibilidade aos Vereadores e às Comissões Permanentes, além de preservar a regular tramitação das matérias submetidas ao Poder Legislativo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores.